



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapeccerica da Serra
FORO DE ITAPECCERICA DA SERRA

4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP
06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapeccerica da Serra-SP - E-mail:
itapeccerica4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

multa no valor unitário mínimo legal. Fixo como regime inicial o aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo fato do crime ter sido praticado mediante grave ameaça e violência. No entanto, os réus fazem jus a suspensão condicional da pena, pois atendem aos requisitos do art. 77 do Código Penal, razão pela qual reconheço e concedo o referido direito para ambos, devendo ser atendidas as condições do art. 78, § 2º do mesmo diploma legal, que serão especificadas em audiência de admoestação que será designada para data posterior ao trânsito em julgado. Por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em 13.02.2012, julgando apelação nº 0002312-72.2010.8.26.0268, negaram provimento ao apelo.

Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura.

Custas pelos réus, cada um arcando com a metade.

03/11/2010 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: FABIANO CAVALHEIRO CAMARGO

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

12/11/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

13/02/2012 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: FABIANO CAVALHEIRO CAMARGO

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

Por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em 13.02.2012, julgando apelação nº 0002312-72.2010.8.26.0268, negaram provimento ao apelo.

13/02/2012 - Acórdão de Sentença - Negaram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Negaram Provimento

Sumula Acórdão: Por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em 13.02.2012, julgando apelação nº 0002312-72.2010.8.26.0268, negaram provimento ao apelo.

07/03/2012 - Trânsito em Julgado do Réu

23/03/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

23/03/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

Situação Processual:

Baixa Definitiva - 27/02/2013 - ARQUIVO

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapeccerica da Serra, 17 de julho de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da



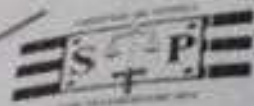
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapeçerica da Serra
FORO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel, CEP
06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapeçerica da Serra-SP. E-mail:
itapeçerica4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade
por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapeçerica da Serra
FORO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
4ª VARA

Rua Major Mathews Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP:
06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapeçerica da Serra-SP - E-mail:
itapeçerica4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL

SOLANGE BEMI FERRAZ NAVARRO, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Judicial do Foro de Itapeçerica da Serra, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº 0002312-72.2010.8.26.6268 - Ordem nº 2010/000144 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **FABIANO CAVALHEIRO CAMARGO**, Brasileiro, Casado, RG 9770935, pai Antonio de Lima Camargo, mãe Nair da Luz Cavalheiro Camargo, Nascido/Nascida 27/07/1987, de cor Branco, natural de Adrianópolis - PR, com endereço à RUA ARQUIZELO DOMINGUES, 107, Jujutiba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/03/2010

Documento de Origem: PF, BO, OF nº: 321/2010 - Delegacia de Polícia de Jujutiba,
321/2010 - Delegacia de Polícia de Itapeçerica da Serra, 241/2010 -
Delegacia de Polícia de Jujutiba

Histórico da Parte Fabiano Cavalheiro Camargo

15/03/2010 - Data do Fato - Documento: 321/2010

15/03/2010 - Data do Fato - Documento: 321/2010

15/03/2010 - Data do Fato - Documento: 321/2010

15/03/2010 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Itapeçerica da Serra

15/03/2010 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II

25/03/2010 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 157

Parágrafo: 2º, I e II

Obs.: c.c. artigo 14, incisos II, ambos do Código Penal.

27/10/2010 - Solto - Outros - Motivo: Outros

Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

Permanece Preso: sentença condenatória

27/10/2010 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: aberto, Tempo: 2 Ano(s),

Multa:

Tipo de Multa: Outros

Quantidade Dias: 10

Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal

Artigo(s): Código Penal, 157 e 14, 2 e único, II, II

Sumula: Por tais fundamentos, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação penal que a Justiça Pública move contra **FABIANO CAVALHEIRO CAMARGO** e **RIVANI DE LIMA MEDEIROS**, para, com base no art. 157, § 2º, inc. II, c.c. art. 14, inc. II e parágrafo único, todos do Código Penal, **CONDENAR** os réus a 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://ajudica.org.br> ou o site <http://ajudica.org.br> e informe o processo nº 0002312-72.2010.8.26.6268 - Ordem nº 2010/000144 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu FABIANO CAVALHEIRO CAMARGO, Brasileiro, Casado, RG 9770935, pai Antonio de Lima Camargo, mãe Nair da Luz Cavalheiro Camargo, Nascido/Nascida 27/07/1987, de cor Branco, natural de Adrianópolis - PR, com endereço à RUA ARQUIZELO DOMINGUES, 107, Jujutiba - SP, verificou constar o seguinte:

MURILLO SANTOS GODINHO

Assinatura do original assinado digitalmente por MURILLO SANTOS GODINHO